



ANEXO II

ESTUDE TÉCNICO PRELIMINAR

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação (referente ao DFD Nº 022/2025), para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do anteprojeto ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (obrigatório):

a) DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a serragem de 112 (cento e doze) metros cúbicos de madeira em toras, com o devido beneficiamento, visando ao seu uso na construção e manutenção de pontes e mata-burros em áreas rurais do Município de Anaurilândia – MS.

A contratação **justifica-se** pela necessidade de melhorar e assegurar as condições de trafegabilidade das estradas vicinais que cruzam córregos, riachos, ribeirões e rios localizados em diversas regiões do território municipal. A ausência ou precariedade das estruturas de travessia compromete significativamente o deslocamento de moradores, o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços de saúde e demais políticas públicas.

O beneficiamento de madeira é essencial para a execução das obras de infraestrutura planejadas pela administração municipal, não sendo viável a execução direta por parte do ente público, seja por limitações técnicas, operacionais ou de pessoal, seja pela necessidade de equipamentos específicos para a realização da serragem com qualidade e segurança.

Dessa forma, a **contratação é pautada no interesse público**, com vistas à promoção da mobilidade rural, segurança dos usuários, desenvolvimento econômico local e eficiência na aplicação de recursos públicos. Além disso, o atendimento desta demanda está alinhado ao planejamento das ações de infraestrutura rural do Município, garantindo respostas rápidas e eficazes às demandas da população, especialmente da zona rural.

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a serragem de 112,00 (cento e doze) metros cúbicos de madeira em toras, com o devido beneficiamento, destinada à construção e manutenção de pontes e mata-burros em áreas rurais do Município de Anaurilândia/MS.

A medida justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de trafegabilidade nas estradas vicinais que cruzam córregos, riachos, ribeirões e rios em diferentes regiões do território municipal. A ausência ou precariedade das estruturas de travessia compromete o deslocamento de moradores, o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o acesso da população rural a serviços de saúde, educação e demais políticas públicas.



A execução direta pelo Município mostra-se inviável, seja pelas limitações técnicas, operacionais e de pessoal, seja pela necessidade de equipamentos específicos para o beneficiamento da madeira, cuja utilização exige profissionalização e padrões de segurança.

Assim, a contratação revela-se imprescindível ao interesse público, pois promove a mobilidade rural, aumenta a segurança dos usuários, fortalece o desenvolvimento econômico local e garante maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ademais, a iniciativa está alinhada ao planejamento das ações de infraestrutura rural do Município, permitindo respostas céleres e eficazes às demandas da população, em especial da zona rural.

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para efetuar a serragem de 112,00 (cento e doze) metros cúbicos de madeira em vigas para serem utilizadas na construção de pontes e mata-burros a serem construídos sobre córregos, riachos, ribeirões e rios localizados no território do município de Anaurilândia – MS.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO no Plano de Contratações Anual (caso tenha sido elaborado) ou outro instrumento de planejamento:

2.1. Considerando tratar-se de uma nova gestão municipal (mandato 2025-2028), sob a liderança do Prefeito recentemente eleito, é importante destacar que a presente demanda não foi contemplada no Plano Anual de Contratações, uma vez que sua elaboração ocorreu sob a administração anterior.

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, incluindo os padrões mínimos de qualidade e as condições indispensáveis:

3.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O objeto da presente licitação será recebido pela respectiva Secretaria, que emitirá a Ordem de Serviço, e somente após a execução e aceitação do serviço, o Município poderá efetuar o respectivo pagamento à Contratada.

3.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e segurança na serragem de madeira, garantindo que o serviço atenda às normas técnicas vigentes.

3.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a municipalidade, incluindo a carga, transporte e instalação dos materiais necessários para a serragem de madeira.

3.5. Os serviços prestados deverão estar de acordo com as exigências pertinentes ao setor, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

3.6. A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as normas vigentes, garantindo qualidade, segurança e conformidade com os padrões exigidos.



3.7. Após a execução do serviço, caso seja comprovado o não cumprimento das especificações, o município reserva-se o direito de exigir a correção, substituição ou complementação dos serviços realizados, sem qualquer custo adicional.

3.7.1. A contratada será responsável pela correção, substituição ou adequação dos serviços que não atendam às especificações estabelecidas no contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal do Município.

3.8. Todos as madeiras utilizadas para serragem são de primeira qualidade, atendendo às normas técnicas vigentes e ser compatíveis com a finalidade do serviço contratado.

3.9. A contratada deverá garantir a integridade estrutural das madeiras enquanto estiver em sua posse, respondendo por eventuais falhas ou vícios das mesmas identificados no período da serragem, conforme legislação aplicável.

3.10. A contratada deverá realizar, às suas próprias custas, procedimentos para a correção de falhas verificados na serragem, especialmente na hipótese de descumprimento das condições pactuadas no contrato.

3.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, nos termos do contrato e da legislação vigente.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

4.1. Conforme levantamento realizado pelo setor responsável, estima-se o quantitativo necessário com base na demanda previamente identificada. Nesse sentido, ressalta-se que referida estimativa fundamenta-se na necessidade de reposição de madeiras em pontes, riachos e outros. Assim, as quantidades previstas visam atender de forma adequada às exigências da instituição, considerando as especificações técnicas e a projeção de uso:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SERRAGEM E BENEFICIAMENTO DE 112,00 (CENTO E DOZE) METROS CÚBICOS DE MADEIRA EM VIGAS, DESTINADAS À CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E MATA-BURROS SOBRE CURSOS D'ÁGUA (CÓRREGOS, RIACHOS E RIBEIRÕES) LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA/MS.	METROS CÚBICOS	112,00

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO e justificativa da escolha da solução mais adequada para a contratação:

5.1. O levantamento de mercado para a execução do serviço de serragem de madeira evidenciou que a única opção viável é a contratação de empresa especializada, tendo em vista a complexidade técnica do processo, as exigências normativas aplicáveis e a necessidade de equipamentos específicos, inexistentes na estrutura da Administração Municipal.

5.2. Verificou-se que os prestadores atuantes no segmento possuem experiência consolidada e mão de obra qualificada, fatores que asseguram maior confiabilidade na execução do serviço. A contratação especializada



garante que a madeira beneficiada atenderá aos padrões de qualidade exigidos para sua aplicação em pontes e mata-burros, conferindo durabilidade e segurança às obras de infraestrutura rural.

5.3. A qualidade e conformidade dos serviços prestados são requisitos essenciais, pois, a serragem deve observar medidas e especificações compatíveis com as necessidades da Secretaria. Empresas que atuam nesse ramo já dispõem de fornecedores e processos adequados, reduzindo riscos e garantindo a entrega dentro dos prazos e padrões estabelecidos.

5.4. Além disso, a execução do serviço deve observar exigências regulatórias de âmbito municipal, estadual e federal, incluindo normas ambientais, trabalhistas e de segurança. A contratação de empresa especializada assegura o cumprimento dessas diretrizes, evitando falhas de conformidade e eventuais responsabilizações para a Administração.

5.5. O levantamento de mercado também demonstrou que não há alternativa viável para a execução direta do serviço pelo Município, visto que a Administração não dispõe de equipe própria capacitada nem de maquinário específico. Assim, a terceirização se apresenta como a única solução adequada, assegurando eficiência, qualidade técnica e observância aos princípios da economicidade e da legalidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – ESTIMATIVA DE VALORES REFERENCIAIS DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

6.1. Para a definição do valor estimado, foi realizada inicialmente uma pesquisa no portal de transparência de outros órgãos da Administração, contudo, não foi identificado nenhum contrato com objeto compatível com o pretendido por esta Administração, em razão das características específicas do serviço a ser contratado.

6.2. Diante da ausência de referências em contratações similares, optou-se por realizar uma pesquisa de preços com fornecedores da região, considerando que, no município de Anaurilândia, apenas três empresas apresentaram cotações de preços. O serviço em questão possui características específicas e um universo restrito de prestadores de serviços tanto local quanto regionalmente, sendo essencial a obtenção de um valor de referência que reflete a realidade do mercado. Além disso, considerando a quantidade de serviços a serem executados, há uma maior probabilidade de contratação de uma empresa local ou regional.

6.3. Para a definição do valor estimado da presente contratação, foi considerada a similaridade dos preços propostos pelos prestadores de serviço e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, será adotado como referência o preço médio entre as propostas apresentadas pelos fornecedores ou o preço médio entre todos os valores identificados na pesquisa.



45.678.342 MIGUEL JOSE NETO

CNPJ: 45.678.342/0001-01

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SERRAGEM E BENEFICIAMENTO DE 112,00 (CENTO E DOZE) METROS CÚBICOS DE MADEIRA EM VIGAS, DESTINADAS À CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E MATA-BURROS SOBRE CURSOS D'ÁGUA (CÓRREGOS, RIACHOS E RIBEIRÕES) LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA/MS.	112,00	R\$ 530,00	R\$: 59.360,00

30.271.532 CILA ANACLETO

CNPJ: 30.271.532/0001-24

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SERRAGEM E BENEFICIAMENTO DE 112,00 (CENTO E DOZE) METROS CÚBICOS DE MADEIRA EM VIGAS, DESTINADAS À CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E MATA-BURROS SOBRE CURSOS D'ÁGUA (CÓRREGOS, RIACHOS E RIBEIRÕES) LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA/MS.	112,00	R\$: 67.200,00	R\$: 58.800,00

38.707.874 ELIAS FERREIRA DOS SANTOS

CNPJ: 38.707.874/0001-56

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SERRAGEM E BENEFICIAMENTO DE 112,00 (CENTO E DOZE) METROS CÚBICOS DE MADEIRA EM VIGAS, DESTINADAS À CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E MATA-BURROS SOBRE CURSOS D'ÁGUA (CÓRREGOS, RIACHOS E RIBEIRÕES) LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA/MS.	112,00	R\$:535,00	R\$: 59,920,00

6.4. Com base nesses critérios, o valor estimado do objeto do presente termo é de R\$ 59.360,00 (**cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais**).

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica:

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para efetuar a serragem de 112,00 (cento e doze) metros cúbicos de madeira em toras, de propriedade do Município, transformando-as em vigas devidamente beneficiadas, aptas ao uso imediato na construção e manutenção de pontes e mata-burros localizados em áreas rurais do território municipal de Anaurilândia/MS.

7.2. A contratada deverá utilizar equipamentos adequados e mão de obra qualificada, responsabilizando-se



integralmente pela execução, pelo transporte e pela entrega da madeira serrada no local indicado pela Administração, vedada a subcontratação.

7.3. No que se refere à manutenção e assistência técnica, a contratada responderá pela integridade da madeira beneficiada e por eventuais correções necessárias em razão de falhas ou vícios na serragem, no prazo de garantia previsto em contrato. O atendimento deverá ser prestado sem ônus adicional para a Administração, mediante solicitação formal, garantindo a reposição ou adequação do material defeituoso.

7.4. A solução adotada é a mais vantajosa para a Administração, pois permite o aproveitamento da madeira já existente no estoque municipal, reduzindo custos com a aquisição de insumos de terceiros, além de assegurar celeridade e eficiência na execução de obras essenciais para a trafegabilidade, transporte escolar e escoamento da produção agrícola da região.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

8.1. A prestação do serviço de serragem de madeira não comporta fracionamento, em razão da natureza específica e contínua das atividades a serem executadas. O objeto contratado constitui um conjunto único e indivisível, cuja fragmentação comprometeria a eficiência técnica, a padronização e a coordenação dos trabalhos.

8.2. Sob o ponto de vista econômico, a contratação global do serviço permite a obtenção de melhores condições comerciais e maior controle sobre a execução, evitando a dispersão de responsabilidades entre diferentes prestadores e assegurando o cumprimento uniforme das especificações técnicas estabelecidas.

8.3. Assim, a solução mais vantajosa para a Administração é a contratação global do objeto, com julgamento pelo critério de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e padronização.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

9.1. A execução dos serviços de serragem de madeira no Município de Anaurilândia/MS objetiva promover a economicidade e o uso racional dos recursos públicos, assegurando que a madeira em toras já existente no acervo municipal seja devidamente beneficiada para utilização em obras de infraestrutura rural.

9.2. A contratação de empresa especializada possibilita a redução de custos operacionais e logísticos, uma vez que evita a necessidade de aquisição de madeira beneficiada de terceiros, permitindo ao Município agregar valor ao material já disponível.

9.3. O serviço prestado por profissional ou empresa habilitada garante maior eficiência, qualidade e segurança na execução, reduzindo riscos de falhas estruturais e prolongando a durabilidade das pontes e mata-burros a serem construídos, o que representa melhor aproveitamento dos recursos materiais empregados.

9.4. Do ponto de vista administrativo, a solução contratual também proporciona o melhor aproveitamento dos recursos humanos municipais, liberando equipes internas para outras demandas estratégicas e rotineiras, sem



sobrecarga operacional.

9.5. A adoção do serviço contratado, aliado ao aproveitamento da madeira disponível, contribui para práticas de sustentabilidade, reduzindo desperdícios, reaproveitando insumos e fortalecendo a política de manutenção preventiva da malha viária rural, em consonância com o interesse público.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO previamente à celebração do contrato:

(X) A contratação não requer adequações do ambiente do órgão.

() A contratação requer as adequações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não há.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

() Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.

(x) Para a presente contratação, verificam-se os impactos ambientais abaixo descritos:

12.1. Considerando a natureza do objeto, reconhece-se que a atividade de serragem de madeira que o município já possui pode gerar impactos ambientais indiretos, ainda que em escala local e controlada. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos e serragem fina (pó de madeira), que devem ser destinados de forma ambientalmente adequada, podendo inclusive ser reaproveitados para compostagem ou cobertura de solo;
- Emissão de partículas e ruídos, inerentes ao processo de corte, que exigem a adoção de equipamentos de proteção individual para trabalhadores e a instalação de sistemas de exaustão e ventilação apropriados;
- Consumo de energia elétrica ou combustíveis fósseis, com consequente emissão de gases de efeito estufa, devendo-se priorizar equipamentos eficientes e em boas condições de manutenção;
- Risco de contaminação do solo e da água, em virtude do uso de óleos lubrificantes e graxas nos equipamentos, sendo indispensável seu correto armazenamento e descarte.

12.2. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá:

- Garantir a correta destinação dos resíduos gerados, com aproveitamento ou descarte conforme normas ambientais;
- Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, utilizando EPIs e promovendo condições adequadas no ambiente de execução;



- Manter equipamentos em condições regulares de funcionamento, reduzindo ruídos, vibrações e consumo excessivo de energia;

12.3. Dessa forma, conclui-se que a contratação, desde que acompanhada das medidas mitigadoras acima, é ambientalmente viável, com impactos reduzidos e controláveis.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, **DECLARO** que é **VIÁVEL** a presente contratação.

Anaurilândia/MS, 17 de setembro de 2025.

ELABORADO POR:

KELVEN LUCAS BARBARESCO SIQUEIRA

Departamento de Compras

APROVADO POR:

EDEMIR PALMEIRA

Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil e Projetos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a serragem e beneficiamento de 112,00 (cento e doze) metros cúbicos de madeira em vigas, destinadas à construção, recuperação e manutenção de pontes e mata-burros sobre cursos d'água (córregos, riachos e ribeirões) localizados no Município de Anaurilândia/MS.

DA NATUREZA:

1.2. A contratação pretendida fundamenta-se no art. 6º, XIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021, uma vez que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao referido no disposto do inciso do artigo supracitado.

DA VIGÊNCIA:

1.3. O prazo de vigência inicial da contratação é de 05 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante, em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS:

1.1. Segue abaixo a quantidade estimada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SERRAGEM E BENEFICIAMENTO DE 112,00 (CENTO E DOZE) METROS CÚBICOS DE MADEIRA EM VIGAS, DESTINADAS À CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E MATA-BURROS SOBRE CURSOS D'ÁGUA (CÓRREGOS, RIACHOS E RIBEIRÕES) LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA/MS.	METROS CÚBICOS	112,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição da necessidade da contratação se encontra pormenorizada em tópico



específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a contratação será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sem disputa, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. As Propostas deverão ser enviadas e julgadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 1.999/2025.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista serão as usuais para contratações dessa natureza, garantindo a regularidade da empresa fornecedora perante a Administração Pública.

5.3. DA HABILITAÇÃO:

5.3.1. Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento,



a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.3.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.3.1.2. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade da declaração de seu enquadramento.

5.3.2. Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;



V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.2.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.3.2.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.3.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3.3. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos:

I. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005,



sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1.** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.** O objeto da presente licitação será recebido pela respectiva Secretaria, que emitirá a Ordem de Serviço, e somente após a execução e aceitação do serviço, o Município poderá efetuar o respectivo pagamento à Contratada.
- 6.3.** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e segurança na serragem de madeira, garantindo que o serviço atenda às normas técnicas vigentes.
- 6.4.** A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a municipalidade, incluindo a carga, transporte e instalação dos materiais necessários para a serragem de madeira.
- 6.5.** Os serviços prestados deverão estar de acordo com as exigências pertinentes ao setor, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.
- 6.6.** A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as normas vigentes, garantindo qualidade, segurança e conformidade com os padrões exigidos.
- 6.7.** Após a execução do serviço, caso seja comprovado o não cumprimento das especificações, o município reserva-se o direito de exigir a correção, substituição ou complementação dos serviços realizados, sem qualquer custo adicional.
 - 6.7.1.** A contratada será responsável pela correção, substituição ou adequação dos serviços que não atendam às especificações estabelecidas no contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal do Município.
- 6.8.** Todos as madeiras utilizadas para serragem são de primeira qualidade, atendendo às normas técnicas vigentes e ser compatíveis com a finalidade do serviço contratado.
- 6.9.** A contratada deverá garantir a integridade estrutural das madeiras enquanto estiver em sua posse, respondendo por eventuais falhas ou vícios das mesmas identificados no período da serragem, conforme legislação aplicável.
- 6.10.** A contratada deverá realizar, às suas próprias custas, procedimentos para a correção de falhas verificados na serragem, especialmente na hipótese de descumprimento das condições pactuadas no contrato.
- 6.11.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, nos termos do contrato e da



legislação vigente.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1. DA FORMA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS:

- a)** A contratada será responsável pela execução dos serviços conforme as condições gerais estabelecidas e em total conformidade com as especificações técnicas previstas posteriormente com a Contratante.
- b)** Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas posteriormente após a assinatura do contrato.
- c)** O local onde as madeiras se encontram é na **Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, na Rua Osvaldo Cruz, S/Nº, Centro.**
- d)** A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da ordem de serviço pela Administração, devendo a contratada cumprir os prazos e condições estipulados no contrato.

7.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- a)** O prazo para execução total dos serviços será de 15 (dias) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- b)** O prazo poderá ser prorrogado por justificativa técnica e interesse da Administração, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 (contratação por escopo).

7.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- a)** Os serviços executados poderão ser recusados, total ou parcialmente, caso estejam em desconformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do projeto ou da proposta vencedora, devendo a contratada proceder à correção ou substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal, sem ônus adicional para o contratante.
- b)** O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstaciado de recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento provisório, após verificação da conformidade técnica e qualidade dos serviços realizados.
- c)** Caso a Administração não realize a verificação mencionada no item anterior dentro do prazo estabelecido, o recebimento definitivo será considerado automático na data do esgotamento desse prazo, salvo disposição expressa em contrário.



- d) A contratada será responsável por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada ou não conforme, mesmo após o recebimento definitivo.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.3. A contratante deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não será excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO:

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

8.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



8.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive quanto à prorrogação contratual e eventual descumprimento das obrigações contratuais.

GESTOR DO CONTRATO:

8.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

8.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



8.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DO RECEBIMENTO:

8.19. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.20. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.21. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.23. O fiscal deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.24. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativo;
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- c) Emitir a Ordem de Serviço para dar início à execução do contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- e) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- i) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- k) Rejeitar a execução do objeto em desconformidade com o presente instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;



- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- f) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- g) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- j) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (Art. 125, Lei Federal nº 14.133/2021).

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato.



11.1.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada e relatórios de serviços.

11.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado no contrato: banco; agência; conta corrente, localidade.

11.3. As Notas Fiscais/faturas devem indicar, ainda, os seguintes dados:

- a)** Número do contrato;
- b)** Número do termo aditivo, quando houver;
- c)** Número do empenho;
- d)** Descrição do objeto;
- e)** Demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a nota fiscal e o respectivo.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

11.5. Cada pagamento será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

11.5.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.5.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

12.2. A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

12.4.1. Fica garantido à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

12.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS ou serão



deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5.1. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

12.5.2. A multa compensatória poderá ser de:

- a)** Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato, em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b)** Até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.6. As penalidades eventualmente aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O custo estimado total da presente contratação será de **R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).**

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

51 – 01.005.15.451.0017.2013.3.3.90.39.1.709.0000 – REC PROPRIOS – SEC OBRAS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

15.2. Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor

15.3. Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal.

Anaurilândia/MS, 18 de setembro de 2025.



ELABORADO POR:

KELVEN LUCAS BARBARESCO SIQUEIRA

Departamento de Compras

APROVADO POR:

EDEMIR PALMEIRA

Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil e Projetos